



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 13 de maio de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr. **RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**. Eu, _____, Renato Siqueira De Pretto, Juiz de Direito, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **0043780-56.2011.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Banco Indusval S/A**
 Requerido: **Enercamp Engenharia e Comercio Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

VISTOS.

BANCO IDUSVAL S/A requereu a falência de **ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, alegando que deste é credora da importância de R\$ 10.978.302,99, correspondente à cédula de crédito bancário e respectivo aditamento (fls. 9/27), vencida e não paga, vindo a petição inicial instruída com documentos.

Citada (fls. 80, fls. 103/104 e fls. 108/109), à ré revel foi nomeado curador especial, que apresentou contestação (fls. 113), sustentando a improcedência do pleito exordial por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinaslcv@tjisp.jus.br

115
VJ

Por serem dispensáveis outras provas, com esteio no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo a conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença.

O requerimento de falência está adequadamente instruído com os documentos acostados à petição inicial, que autorizam a sua decretação.

De fato, insofismável a liquidez da cédula de crédito bancário em comento, que é título executivo extrajudicial, *ex vi* da Súmula nº 14 do C. Tribunal de Justiça de São Paulo. Outrossim, o demonstrativo de débito anexado cumpre a exigência legal do artigo 28, § 2º, da Lei nº 10.931/04 (STJ, Recurso Repetitivo, RESP nº 1291575-PR). Nesse sentido:

FALÊNCIA. NÃO PAGAMENTO, NO VENCIMENTO, DE DÍVIDA LÍQUIDA E PLENAMENTE EXIGÍVEL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO). TÍTULO REGULARMENTE PROTESTADO. DEVEDORA CITADA NA PESSOA DO SÓCIO E QUE NÃO CONTESTA OU REALIZADA DEPÓSITO. Agravo interposto com base em suposta interferência de uma ação de prestação de contas e que não discute a dívida que fundamenta o pedido de quebra. Incidência do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Falência mantida. Não provimento. (TJ-SP; EDcl 0138380-52.2013.8.26.0000/50000; Ac. 7234443; São Paulo; Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani; Julg. 26/09/2013; DJESP 26/02/2014).

A propósito, se é verdade que a contestação apresentada pelo curador especial, ainda que por negativa geral, impede os efeitos da revelia, por si só não obsta o julgamento antecipado da lide, máxime quando para o desiderato da causa impendia apenas o exame da prova documental (comprovação de pagamento das parcelas do negócio telado).

Pelo exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, fixando o termo legal em noventa (90) dias antes da data do primeiro protesto. Conseqüentemente:

a) determino que a falida, por seus sócios, apresente em cinco (5) dias a relação nominal dos credores, sob pena de desobediência, indicando-lhes o endereço, importância, natureza

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0043780-56.2011.8.26.0114 e o código 36000003M2NG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
1ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim
Santana
CEP: 13088-901 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

fil. 31
116
VJ

e classificação dos créditos;

b) fixo o prazo para habilitações de crédito de quinze dias (art. 7º da Lei de Falências);

c) determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei de Falências;

d) proíbo a prática de todo e qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida;

e) determino seja comunicada esta decisão ao Ministério Público, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à JUCESP, ao Banco Central do Brasil e aos Cartórios de Registro de Imóveis, estes para conhecimento e para que informem quanto a eventual patrimônio da falida e de seus sócios;

f) determino a lacração do estabelecimento da falida e a urgente arrecadação de seus bens, na forma da lei;

g) nomeio administrador judicial **R 4C Empresarial** (pessoa jurídica especializada), mediante compromisso legal.

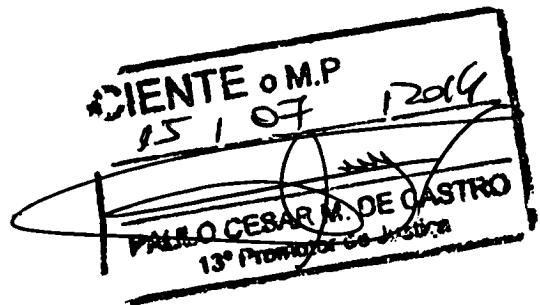
Expeça-se edital para os fins do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Preparo: R\$ 60.420,00.

P.R.I.

Campinas, 13 de maio de 2014.

RENATO SIQUEIRA DE PRETTO
Juiz de Direito



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0043780-56.2011.8.26.0114 e o código 360000003M2NG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41 - Jardim Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 3756-3650 - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Is 132
SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

REGISTRO

15 MAI 2014

Sentença registrada em _____ de _____ de 20__ Eu, _____,

escrev., subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO SIQUEIRA DE PRETTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0043780-56.2011.8.26.0114 e o código 360000003M2NG.